

RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 22, II, "h" da Lei 11.101/2005

- **Empresa Recuperanda:** Transporte Mann Ltda.
- **Autos nº:** 5000534-80.2025.8.24.0536
- **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Outubro de 2025

Sumário

1.	SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05 .	2
1.1.	INTRODUÇÃO	2
1.2.	TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	2
2.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	3
2.1	RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	3
2.1.	CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	4
3.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE	4
3.1.	PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	5
3.1.1.	RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	5
3.1.2.	CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	6
3.2.	PAGAMENTO DAS CLASSES II, III e IV – CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	7
3.2.1.	RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	7
3.2.2.	CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	8
3.3.	PAGAMENTO DO CREDOR COLABORATIVO.....	8
3.3.1.	RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	8
3.3.2.	CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	8
3.4.	PAGAMENTO DO CREDOR EXTRACONCURSAL E NÃO SUJEITOS – ADESÃO AO PLANO	9
4.	ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	9
4.1.	RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	9
4.2.	CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	10
5.	ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	12
5.1.	RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	12
5.2.	CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	12
6.	CONCLUSÃO	18

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05

1.1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **pedido de Recuperação Judicial aforado em 17/07/2025** ([evento 1](#)) por **Transporte Mann Ltda**, perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, autuado sob o nº **5000534-80.2025.8.24.0536**, cujo processamento foi **deferido em 08/08/2025** ([evento 27](#)) e tendo sido nomeada e assinado o termo de compromisso ([evento 49](#)) como **Administradora Judicial a Gladius Consultoria e Gestão Empresarial**, tendo como responsável técnico **Agenor Daufenbach Júnior**.

Em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/05 (LRF), a recuperanda apresentou o **Plano de Recuperação Judicial** em 07/10/2025 ([evento 86](#)).

A Lei 14.112/2020, especificamente no art. 22, II, incluiu algumas funções do Administrador Judicial, dentre as quais se encontra a alínea "h":

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

II – na recuperação judicial:

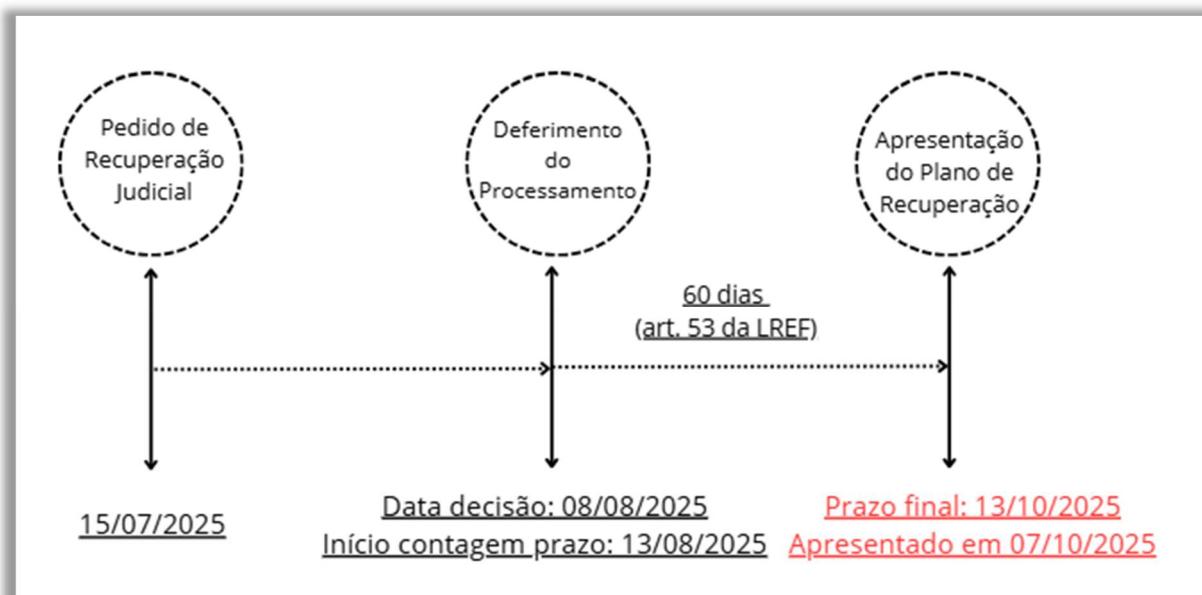
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Le [...] (grifo nosso)

Assim, vimos apresentar o **Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial**, tomando como premissa a analogia da recomendação aprovada da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo nº 786/2020 (processo nº 2020/75325).

1.2. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da LRF, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias corridos improrrogáveis contados publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.

A decisão do deferimento do processamento é datada de 08/08/2025 ([evento 27](#)), publicada no DJE do dia 12/08/2025, ao passo que o início da contagem do prazo se iniciou em 13/08/2025, com previsão para término em 13/10/2025. A apresentação do plano ocorreu em 07/10/2025 ([evento 86](#)), cronologicamente:



Fonte: Elaborada pelo Administrador Judicial (2025).

Constatamos, portanto, a **tempestividade do Plano**.

2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1 RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Dentre os meios de recuperação constituídos no art. 50 da Lei 11.101/2005, a recuperanda informou no PRJ (item 3.4 – MEIOS A SEREM UTILIZADOS – pág. 14) que poderá se valer de todos os meios lícitos abrangidos pelo art. 50 da LREF, bem como outros meios previstos legalmente, tais como:

- Constituição de Unidade Produtiva Isolada – UPI;
- Reestruturação dos créditos concursais com maiores prazos, readequação de atualização monetária e juros, além de deságio proporcional;
- Ajustes operacionais na atividade empresária, como reaproximação de clientes históricos, prospecção ativa e revisão de planilhas de precificação;
- Projeções e ações futuras, como expansão geográfica seletiva, parcerias estratégicas e ampliação de portfólio de serviços;
- Diretrizes financeiras e salvaguardas, como carência e escalonamento por classe, venda de ativos não essenciais e equalização e encargos.

2.1. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com relação à constituição de UPI (art. 50, VII, XI XVI e art. 60 da LREF), estabelecem de **forma genérica** que será realizada “*como conjunto destacável de bens e direitos destinados (i) à divisão/organização de atividades e (ii) à alienação como mecanismo de soerguimento. [...] as receitas serão vinculadas ao cumprimento do PRJ*” (item 3.4.2 – UPI – p. 15). Ou seja, **não há a indicação expressa e individual** de quais ativos comporão a UPI.

Sobre a alienação e constituição de UPI, dispõe o art. 66 da Lei 11.101/2005 que “*Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial*’ (grifo nosso).

Marcelo Barbosa Sacramone ensina sobre a alienação de ativos:

A anuência do credor é necessária porque a alienação de ativos poderá comprometer a satisfação dos credores por ocasião de eventual liquidação de bens na falência, além de ser parte da proposta realizada pelo devedor para que estruture sua atividade e consiga satisfazer os credores.

Para que possa manifestar seu voto de modo consciente, o credor deverá ter a informação precisa dos meios de recuperação judicial. Exige-se, assim, que a previsão de alienação não seja genérica para qualquer ativo do empresário, mas esclareça qual específico ativo será alienado, a forma e o preço pelo qual isso poderá ocorrer. A previsão genérica de alienação considera-se não escrita e sem que tenha sido anuída pelo credor. (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 342/343) (grifo nosso)

Em que pese a liberalidade de votação em Assembleia Geral de Credores, onde os credores podem deliberar sobre as informações contidas nesse item, a nosso sentir ela está genérica quanto aos bens a serem alienados.

Opinamos para que em caso de **alienação** do ativo não circulante, **seja requerida autorização prévia do juízo e com vista a eventual comitê de credores e posteriormente à administração judicial**.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) prevê condições de pagamentos para todas as classes de credores.

Abaixo serão detalhadas, resumidamente, as formas de pagamento previstas, bem como qual a página do PRJ em que se encontra a informação.

3.1. PAGAMENTO DA **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

3.1.1. RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Enquadram-se nesta Classe os credores trabalhistas que possuam natureza alimentar. Para esses credores o PRJ prevê, no item 4.1, pág. 20, o pagamento conforme descrito resumidamente a seguir:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTE MANN (EVENTO 86)				
CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
TRABALHISTA	Não há	35%	36 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês subsequente à publicação do edital de homologação do Plano	TR

Em razão da extensão do prazo de pagamento para além de 12 meses, em atenção ao §2º do art. 54 da Lei 11.101/05, a recuperanda **informa que prestará garantia real sobre bens específicos e suficientes para a garantia integral do crédito da Classe I.**

Ainda, noticiam que a garantia permanecerá afetada por 36 meses a contar da publicação do edital de homologação do PRJ.

O prazo estendido de pagamento por 36 meses está condicionado à aprovação específica da Classe I e à prestação da respectiva garantia real.

Por outro lado, **não sendo aprovada a referida condição de pagamento acima exposta**, propõe-se (item 4.1, pág. 21):

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTE MANN (EVENTO 86)				
CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
TRABALHISTA	Não há	50%	Em até 12 meses	A ser ajustado pela Assembleia

Ainda, que haverá a **limitação ao montante de 150 salários mínimos por credor** vigente ao tempo do cumprimento do plano, de modo que os valores excedentes serão pagos conforme o previsto para a Classe dos Quirografários.

3.1.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A extensão do prazo de pagamento para os credores trabalhistas em até dois anos decorre de previsão do art. 54, § 2º da Lei 11.101/05. Para tanto, deve-se cumprir **cumulativamente** os requisitos estabelecidos:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

*§ 2º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o **plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:***

- I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;*
- II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e*
- III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.*

No caso da primeira hipótese de pagamento, contudo, **o PRJ não cumpre com o disposto no inciso III**, porquanto não prevê a integralidade do pagamento do valor.

A **aplicação de deságio aos créditos trabalhista** é considerada válida pelo Superior Tribunal de Justiça, desde que o pagamento ocorra em até 1 ano:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. SÚMULA Nº 284/STF.

1. Na hipótese de o crédito trabalhista ser pago no prazo de até 1 (um) ano da homologação do plano de recuperação judicial, poderá ser prevista a incidência de deságio. No caso de o pagamento ser prorrogado até o prazo de 3 (três) anos, o crédito deve ser satisfeito em sua integralidade. Precedente.

2. A teor da Súmula nº 284/STF, aplicada por analogia, é inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.549.599/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/12/2024, DJEN de 13/12/2024.)

Sobre o assunto, a doutrina não destoa:

Além das garantias, a extensão somente poderá ser aceita se houver a previsão integral de pagamento dos referidos créditos. Para que haja a extensão, não poderá ocorrer deságio, seja ele explícito ou implícito. O desconto do montante não apenas não poderia ocorrer diante de seu valor histórico,

como é necessário que se preveja que o pagamento será realizado mediante correção monetária e juros de mercado, para que o montante não sofra descontos ao longo do tempo. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 318. Sem grifos no original)

Desta forma, **sugerimos a realização de controle de legalidade no ponto** em razão do não cumprimento cumulativo do requisito previsto no §2º do art. 54 da LREF.

Ainda, em que pese não haja previsão expressa no PRJ de pagamento dos valores relativos à natureza estritamente salarial vencidos nos últimos 3 meses em até 30 dias (LREF, art. 54, § 1º), entendemos **consignar a necessidade de observância do requisito legal**.

Por fim, no que tange à opção de pagamento apresentada de forma subsidiária, restou estabelecido que os **critérios de atualização serão ajustados em assembleia**. De toda sorte, considerando **o caráter negocial das condições do Plano**, e a soberania das decisões assembleares, entendemos regulares os meios propostos e prudente a deliberação pelos credores em assembleia.

3.2. PAGAMENTO DAS CLASSES II, III e IV – CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.2.1. RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Para os credores das Classes II, III e IV – com Garantia Real, Quirografários e de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o plano prevê no item 4.2 – pág. 22:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSPORTE MANN (EVENTO 86)				
CLASSES	CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
Garantia Real, Quirografários e ME/EPP	24 meses contados da publicação do Edital de homologação do GGC	50%	180 parcelas sucessivas, subsequentes ao término da carência	TR + 1% a.a.

Por fim, noticiam que poderão submeter à AGC melhorias condicionadas aos credores quirografários, tais como bônus de performance atrelado a metas objetivas de EBITDA/DSCR). Além disso, informa que nada impede a proposição mais benéfica à Classe IV – ME/EPP, desde que aprovado em AGC.

3.2.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

No tocante à forma de pagamento dos credores dessas classes, observamos que prevê apenas como "180 parcelas", **sem a indicação expressa** da sua ocorrência, seja parcelas **mensais ou anuais**. Portanto, entendemos prudente a intimação da empresa para que apresente o respectivo esclarecimento.

No mais, entendemos regulares os meios propostos.

3.3. PAGAMENTO DO CREDOR COLABORATIVO

3.3.1. RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O plano prevê **condições e formas de pagamento diferenciadas** aos credores Quirografários ou ME/EPP que, além de aprovarem o plano, mantenham e/ou renovem seus contratos de fornecimento de bens e serviços essenciais à operação da recuperanda e/ou concedam novas linhas de créditos em condições de mercado.

Para tanto, a recuperanda propõe:

- Redução do deságio efetivo aplicável ao credor aderente;
- Redução da carência para início dos pagamentos;
- Abatimentos vinculados a novas operações em até 5% do valor de cada nova compra, a ser amortizado do saldo do crédito sujeito ao Plano.

Ainda, prevê que a quitação do crédito poderá ocorrer mediante dação em pagamento de produtos/serviços por ela próprios produzidos/prestados, quando houver interesse recíproco.

3.3.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101/05 estabelece a possibilidade do tratamento diferenciado ao credor sujeito à recuperação judicial que continuarem a prover bens ou serviços normalmente às empresas em recuperação:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a

manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

No entanto, quanto à ausência de disposição expressa sobre as reais condições de pagamento, entendemos que **fere o inciso I do art. 53 da Lei 11.101/05**, porquanto não discrimina de forma pormenorizada e clara as condições de pagamento para que os credores apreciem em assembleia.

Portanto, **sugerimos que as condições de pagamentos à subclasse dos “credores colaborativo” sejam preestabelecidas de forma objetiva para que os credores possam apreciar no ato assemblear.**

3.4. PAGAMENTO DO CREDOR EXTRACONCURSAL E NÃO SUJEITOS – ADESÃO AO PLANO

3.4.1. RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O Plano prevê que os **credores extraconcursais poderão aderir às formas e mecanismos de pagamento dispostos no plano**. Para tanto, deverão manifestar-se expressamente por meio de petição nos autos da recuperação judicial, em até 30 dias contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação.

O credor deverá instruir o pedido com o Termo de Adesão firmado com a recuperanda, o qual constará: (i) enquadramento do crédito a classe mais próxima; (i) as condições econômicas aplicadas; (iii) eventual manutenção/ajuste de garantias; e (iv) declaração de quitação progressiva e de renúncia a penalidades pretéritas nos termos do acordo.

Ainda, a adesão, por si só, não importará em direito de voto na AGC, que deverá observar as regras do art. 41 da LREF.

3.4.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Quanto à opção de recebimento do crédito não sujeito nos termos do Plano, por ser direito disponível, entendemos a proposta como regular. Assim, entendemos **regulares os meios propostos**.

4. ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O laudo econômico financeiro ([evento 86, laudo 3](#)) foi elaborado pela empresa Envolke Inteligência em Gestão.

O documento inicia descrevendo de forma minuciosa a história da recuperanda, passando posteriormente para uma análise do setor de transporte rodoviário de cargas, apresentando uma série de dados e informações. Ao final do laudo, são descritas as premissas que compõe as projeções e feita a seguinte colocação:

"As projeções não incorporam efeitos inflacionários, adotando como premissa que eventuais variações de preços serão integralmente repassadas às receitas projetadas, de modo a preservar a margem de rentabilidade, a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento.

A estruturação das projeções foi realizada em base mensal, sendo os resultados consolidados e apresentados anualmente neste Laudo. Para fins de contagem, segue os Anexos à intimação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ pela Assembleia de Credores."

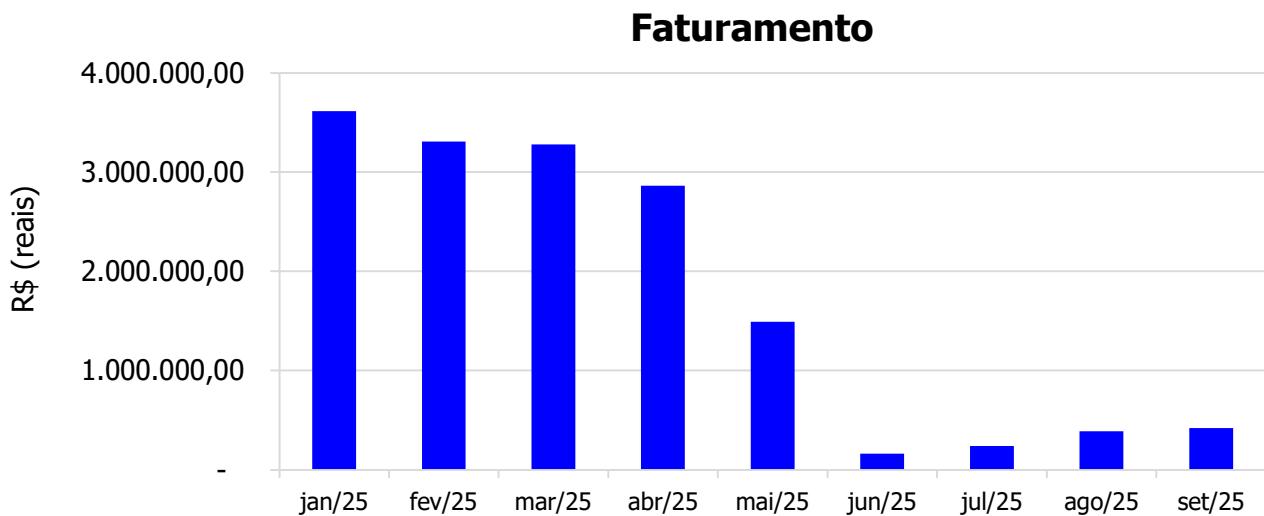
Por fim, o laudo conclui que "*(...) a aprovação do PRJ, aliada à implementação das medidas de melhoria e à consolidação das premissas previstas, é fundamental para a superação da atual crise financeira e para a manutenção sustentável das operações.*"

4.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Segundo informações que constam no Fluxo Projetado ([evento 86, laudo 3](#)), no ano de 2026 projeta-se faturamento de R\$ 12,6 milhões, 2027 de R\$ 15 milhões e nos anos seguintes projeções com aumentos na mesma ordem. Entendemos que não cabe ao administrador judicial fazer juízo de valor do laudo econômico financeiro e nem ao fluxo projetado. Todavia, entendemos ser relevante fazer alguns apontamentos.

O faturamento da recuperanda nos meses de Junho a Setembro/2025, foram de R\$ 162.763,70, R\$ 240.313,84, R\$ 387.983,06 e R\$ 420.244,00 respectivamente, portanto, em primeiro momento destoa muito do faturamento projetado de R\$ 12,6 milhões para o ano de 2026, que equivale a um faturamento média mensal de R\$ 1.050.000,00.

Todavia, apresentamos abaixo o gráfico de faturamento dos meses de Janeiro a Setembro de 2025, onde é possível observar que entre os meses de Janeiro à Maio/2025 o faturamento médio mensal foi de R\$ 2.911.011,71.



Desta forma, o faturamento previsto no fluxo projetado está em consonância com o histórico recente da empresa.

Com relação ao restante do laudo e projeções, entendemos serem regulares, visto que as projeções de ano a ano contemplaram de forma discriminada as diversas linhas que compõe a demonstração do resultado do exercício (DRE), possuindo também os valores a serem despendidos com pagamentos aos credores sujeitos a recuperação judicial.

Por fim, cabe ressaltar que não cabe à administração judicial fazer juízo de valor quanto ao conteúdo, devendo apontar apenas casos em que os dados se apresentam discrepantes da realidade fática. Inclusive, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que a **análise de viabilidade econômica da recuperanda constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores**.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVALIAÇÃO SOBERANA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto o Tribunal de origem decidiu a matéria de forma fundamentada. O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos invocados pelas partes, quando tiver encontrado motivação satisfatória para dirimir o litígio.

2. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal é no sentido de que "é permitido o controle judicial da legalidade do plano de recuperação judicial, mas não a revisão de condições ligadas à viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia-geral de credores. Precedentes" (AgInt no REsp n. 2.060.698/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/9/2023, DJe de 8/9/2023).

3. A revisão das conclusões estaduais, quanto à viabilidade econômica do plano de recuperação judicial homologado, demandaria necessariamente a interpretação de

cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providências vedadas no âmbito do recurso especial, ante os óbices dispostos nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 2.088.277/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 28/10/2024.)

5. ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

5.1. RESUMO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

No tocante ao laudo de avaliação de ativos, a recuperanda apresentou no [evento 86](#), laudo **4 a 8** a **avaliação dos automóveis, truck, van, cavalos, carretas, equipamentos, móveis e utensílios**, e posteriormente no [evento 87](#) apresentou o laudo de **avaliação do imóvel de matrícula nº 126.040**.

O laudo de avaliação pode ser resumido para cada empresa da seguinte forma:

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS (Evento 86 e 87)		
Descrição	Avaliação	
Veículos e Carretas	R\$ 11.921.940,10	
Automóveis	R\$ 79.964,55	
Truck e Van	R\$ 420.029,05	
Cavalo	R\$ 4.462.190,50	
Carretas	R\$ 6.959.756,00	
Equipamentos, móveis, utensílios e demais equipamentos	R\$ 324.374,77	
Imóvel de matrícula nº 126.040	R\$ 33.300.000,00	
TOTAL	R\$ 45.546.314,87	

5.2. CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com relação ao laudo de avaliação do imóvel de matricula nº 126.040 ([evento 87](#)), entendemos ser regular, visto que o mesmo apresenta a localização e delimitação do imóvel, assim como discrimina a amostra de dados utilizada no processo avaliativo e suas respectivas estatísticas.

Não logramos êxito em encontrar o a anotação de responsabilidade técnica (ART) e nem a matrícula atualizada completa do imóvel, já que ao final do [evento 87](#), [laudo4](#), consta apenas a primeira folha da matricula. Desta forma, sugerimos a intimação da recuperanda para apresentar a matricula atualizada completa do móvel.

A recuperanda conforme informado no plano, possui 18 filiais. Entretanto, o laudo de avaliação se refere apenas à um imóvel. Sugerimos a intimação da empresa para que informe se os imóveis onde estão situadas as filiais, são imóveis próprios ou alugados.

No laudo de avaliação do [evento 86](#), [laudo 4](#) é apresentada uma relação de todos os automóveis, trucks, vans, cavalos e carretas, com a respectiva placa e renavan, sendo apresentado em anexo o documento de cada um deles.

Apresentamos a seguir, a **conciliação da tabela apresentada pela devedora com os documentos de cada um dos automóveis**, descrevendo se o mesmo está alienado fiduciariamente, se possui restrição judicial ou não e também destacamos em laranja 4 carretas que os respectivos documentos não foram apresentados.

8.1.1 AUTOMOVEIS

ITEM	PLACA	MARCA / MODELO	FAB/ANO	VALOR AVALIADO R\$	RESTRIÇÃO
1	MGI3877	VW/GOL 1.6 POWER	2009/2010	15.787,20	Sem restrição
2	MJG6738	VW/GOL 1.6 POWER	2011/2012	18.807,60	AF - Bradesco Adm Cons. Ltda
3	MKN5860	FIAT/UNO FIRE	2013/2013	17.913,75	AF - Banco Safra S.A.
4	MKY4925	VW/NOVO GOL 1.6	2013/2014	27.456,00	AF - Banco Safra S.A.
TOTAL				R\$ 79.964,55	

8.1.2 TRUCK E VAN

ITEM	PLACA	MARCA / MODELO	FAB/ANO	VALOR AVALIADO R\$	RESTRIÇÃO
5	MMC0682	I/M.BENZ SPRINTER	2013/2014	23.731,60	AF - Banco Bradesco S.A.
6	MHK1538	M.BENZ/1718	2010/2011	92.896,65	AF - Banco Safra S.A.
7	MIN2029	IVECO/TECTOR 170E25	2010/2011	88.230,00	AF - Banco Safra S.A.
8	MKC4365	IVECO/TECTOR 170E22	2012/2013	124.137,00	AF - Banco Bradesco S.A.
9	MKC6325	IVECO/TECTOR 170E22	2012/2013	91.033,80	AF - Itau Unibanco S.A.
TOTAL				R\$ 420.029,05	

8.1.3 CAVALO

ITEM	PLACA	MARCA / MODELO	FAB/ANO	VALOR AVALIADO R\$	RESTRIÇÃO
10	BSG1282	M.BENZ/L 1519	1981/1981	10.948,50	Sem restrição
11	MAV8406	SCANIA/R114GA 4X2NZ 380	2006/2006	102.508,80	AF - Banco Santander S.A.
12	MFR5516	VOLVO/FH 440 6X2T	2008/2009	165.516,00	Sem restrição
13	MHE4254	IVECO/ECCURSOR 450E32TN	2009/2009	51.895,00	AF - HSBC Bank Brasil S.A.
14	MIU3383	IVECO/STRALIS 740S46TZ	2011/2011	81.436,05	AF - Itau Unibanco S.A.
16	MJG7966	SCANIA/G 440 A6X2	2012/2012	155.130,00	AF - Itau Unibanco S.A.
17	MJG8016	SCANIA/R 440 A6X4	2012/2012	165.715,20	AF - Itau Unibanco S.A.
18	MJJ3642	IVECO/STRALIS 740S	2011/2011	81.436,05	AF - Banco Bradesco S.A.
19	MJO6556	SCANIA/R 440 A6X2	2012/2012	151.087,20	AF - Banco Bradesco S.A.
20	MJO7205	VOLVO/FH 460 6X2T	2012/2012	113.315,40	AF - Banco Bradesco S.A.
21	MJO7C75	VOLVO/FH 460 6X2T	2012/2012	197.682,75	Alienação Fiduciária
22	MJX9434	VOLVO/FH 540 6X4T	2012/2012	87.446,10	AF - Banco Bradesco S.A.

23	MKE2817	IVECO/STRALISHD 450S33T	2012/2013	70.191,00	AF - Banco Bradesco S.A.
24	MKE4467	IVECO/STRALISHD 450S33T	2012/2013	70.191,00	AF - Banco Stellantis S.A.
25	MKJ8366	SCANIA/G 440 A6X2	2012/2012	129.275,00	AF - Banco Bradesco S.A.
26	MKQ5626	SCANIA/G 440 A6X2	2012/2012	142.202,50	AF - Itau Unibanco S.A.
27	MKY1399	VOLVO/FH 460 6X2T	2013/2014	148.373,00	AF - Banco Volvo Brasil S.A.
28	MLF8858	IVECO/STRALIS 600S44T	2013/2014	110.775,50	Alienação Fiduciária
29	MLF8878	IVECO/STRALIS 600S44T	2013/2014	110.775,50	AF - Banco Stellantis S.A.
30	MLF8I48	IVECO/STRALIS 600S44T	2013/2014	90.634,50	Sem restrição
31	MLG1850	VOLVO/FH 460 4X2T	2013/2014	179.945,25	AF - Banco Volvo Brasil S.A.
32	MLG2D40	VOLVO/FH 460 6X2T	2013/2014	192.884,90	Restrição Judicial
33	MLH4288	SCANIA/R 440 A6X2	2013/2014	180.660,00	AF - Banco Bradesco S.A.
34	MLH4298	SCANIA/R 440 A6X2	2013/2014	210.770,00	AF - Banco Bradesco S.A.
35	MLH4318	SCANIA/R 440 A6X2	2013/2014	180.660,00	AF - Banco Bradesco S.A.
36	MLH4328	SCANIA/R 440 A6X2	2013/2014	180.660,00	AF - Banco Bradesco S.A.
37	MLI7931	VOLVO/FH 460 6X2T	2013/2014	222.559,50	AF - Banco Volvo Brasil S.A.
39	MLK6446	VOLVO/VM 330 4X2T	2013/2013	66.765,00	AF - Banco Safra S.A.
38	MLK7046	VOLVO/VM 330 4X2T	2013/2013	133.530,00	AF - Banco Safra S.A.
40	MLK7176	VOLVO/VM 330 4X2T	2013/2013	66.765,00	AF - Banco Safra S.A.
41	MLK7416	VOLVO/VM 330 4X2T	2013/2013	133.530,00	AF - Banco Safra S.A.
42	MLT8356	IVECO/STRALIS 600S44T	2013/2014	60.423,00	AF - Banco Stellantis S.A.
43	QIE0443	IVECO/STRALIS 800S48TZ	2016/2017	208.251,40	AF - Cons. Nac. Volvo
44	QIE0453	IVECO/STRALIS 800S48TZ	2016/2017	208.251,40	Sem restrição
TOTAL			R\$ 4.462.190,50		

8.1.4 CARRETA

ITEM	PLACA	MARCA / MODELO	FAB/ANO	VALOR AVALIADO R\$	RESTRIÇÃO
45	MAR*3723	REB/LINSHALM	2006/2006	35.775,00	Sem restrição
46	MBG4453	REB/RANDON	2006/2006	35.775,00	AF - Banco Bradesco S.A.
47	MBR1831	REB/GUERRA	2001/2001	28.395,00	AF - Banco Bradesco S.A.
48	MBR1961	REB/GUERRA	2001/2001	28.395,00	AF - Banco Bradesco S.A.
49	MCC6409	REB/GUERRA	2001/2002	29.160,00	AF - Banco Safra S.A.
50	MCP7592	REB/RANDON	2002/2002	29.160,00	AF - Banco Bradesco S.A.
51	MCP7672	REB/RANDON	2002/2002	-	AF - Banco Bradesco S.A.
52	MCP7702	REB/RANDON	2002/2002	29.160,00	AF - Banco Bradesco S.A.
53	MCV5019	REB/GUERRA	2002/2003	29.925,00	AF - Unibanco S.A.
54	MCV5079	REB/GUERRA	2002/2003	29.925,00	AF - Unibanco S.A.
55	MCV5159	REB/GUERRA	2002/2003	29.925,00	AF - Unibanco S.A.
56	MCV5169	REB/GUERRA	2002/2003	29.925,00	AF - Unibanco S.A.
57	MCV8594	REB/GUERRA	2005/2005	42.540,00	Restrição Judicial
58	MCX7822	REB/RANDON	2002/2002	29.160,00	AF - Banco Bradesco S.A.
59	MDK4505	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	
60	MDO7719	REB/RANDON	2004/2005	34.695,00	AF - Banco Bradesco S.A.

61	MDZ8058	REB/RANDON	2005/2006	27.825,00	AF - Banco Bradesco S.A.
62	MEN5221	REB/ROSSETTI FG	2005/2005	23.130,00	AF - Banco Safra S.A.
63	MFN3F97	SR/RANDON SP	2009/2010	49.860,00	Restrição Judicial
64	MFN5785	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	52.800,00	AF - Itau Unibanco S.A.
65	MFN5795	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	
66	MFN5805	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	
67	MFN5815	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	
68	MFN5825	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	AF - Itau Unibanco S.A.
69	MFN6465	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	AF - Itau Unibanco S.A.
70	MFN6475	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	AF - Itau Unibanco S.A.
71	MFN6485	REB/RODOVIA CFCS SR2E	2008/2009	53.280,00	AF - Itau Unibanco S.A.
72	MFP2927	REB/RANDON	2009/2010	33.240,00	Sem restrição
73	MFP4147	REB/RANDON	2009/2010	33.240,00	Sem restrição
74	MFP4207	SR/RANDON SP	2009/2010	45.705,00	Sem restrição
75	MFP4227	SR/RANDON SP	2009/2010	62.325,00	Sem restrição
76	MFP4277	SR/RANDON SP	2009/2010	49.860,00	Sem restrição
77	MGC2875	REB/RODOVIA CFCS SR3E	2009/2010	62.325,00	Sem restrição
78	MGT2502	REB/FACCHINI SRF	2007/2007	40.900,00	AF - Bankboston B. Mult. S.A.
79	MGT2532	REB/FACCHINI	2007/2007	32.720,00	AF - Bankboston B. Mult. S.A.
168	MGT2552	REB/FACCHINI	2007/2007	28.630,00	AF - Bankboston B. Mult. S.A.
169	MGY3058	SR/PALMEIRA	2010/2010	67.725,00	AF - Banco do Brasil S.A.
170	MGY3308	SR/PALMEIRA	2010/2010	67.725,00	AF - Banco do Brasil S.A.
171	MGY3328	SR/PALMEIRA	2010/2010	67.725,00	AF - Banco do Brasil S.A.
172	MGY3348	SR/PALMEIRA	2010/2010	49.665,00	AF - Banco do Brasil S.A.
173	MGY3378	SR/PALMEIRA	2010/2010	67.725,00	AF - Banco do Brasil S.A.
174	MGY3388	SR/PALMEIRA	2010/2010	67.725,00	AF - Banco do Brasil S.A.
175	MGY3408	SR/PALMEIRA	2010/2010	67.725,00	AF - Banco do Brasil S.A.
176	MGY3428	SR/PALMEIRA	2010/2010	67.725,00	AF - Banco do Brasil S.A.
177	MGZ1422	SR/FACHINI	2007/2007	26.176,00	AF - Bankboston B. Mult. S.A.
178	MHK8274	SR/FACCHINI SRF CF	2010/2010	49.860,00	AF - Itau Unibanco S.A.
179	MHK8294	SR/FACCHINI SRF CF	2010/2010	49.860,00	AF - Itau Unibanco S.A.
180	MHV1525	SR/PALMEIRA	2010/2010	36.120,00	AF - Banco Bradesco S.A.
181	MHV1535	SR/PALMEIRA	2010/2010	49.665,00	AF - Banco Bradesco S.A.
182	MHV1605	SR/PALMEIRA	2010/2010	-	AF - Banco Bradesco S.A.
183	MHV1625	SR/PALMEIRA SRBI3E	2010/2010	36.120,00	AF - Banco Bradesco S.A.
184	MHV1635	SR/PALMEIRA	2010/2010	54.180,00	AF - Banco Bradesco S.A.
186	MHV1665	SR/PALMEIRA	2010/2010	27.090,00	AF - Banco Bradesco S.A.
187	MHV1675	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2010/2010	49.665,00	AF - Banco Bradesco S.A.
188	MHV3934	SR/RANDON SRFG	2010/2010	49.860,00	AF - Banco Bradesco S.A.
189	MHV4594	SR/RANDON SRFG	2010/2010	49.860,00	AF - Banco Bradesco S.A.
190	MHV6873	SR/RANDON	2010/2010	49.860,00	Sem restrição
191	MHV6903	SR/RANDON	2010/2010	49.860,00	Sem restrição
192	MHY2318	SR/RANDON	2010/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.

193	MHY2328	SR/RANDON	2010/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.
194	MHY2338	SR/RANDON	2010/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.
195	MHY2358	SR/RANDON	2010/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.
196	MIK6642	SR/PALMEIRA	2011/2011	52.500,00	Sem restrição
197	MIL2692	SR/PALMEIRA	2011/2011	52.500,00	Sem restrição
198	MIO3695	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2011/2011	38.040,00	AF - Banco Volvo Brasil S.A.
200	MIO3725	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2011/2011	34.236,00	AF - Banco Bradesco S.A.
201	MIO3785	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2011/2011	34.236,00	AF - Banco Bradesco S.A.
202	MIO3835	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2011/2011	38.040,00	AF - Banco Bradesco S.A.
115	MIO3855	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2011/2011	38.040,00	AF - Banco Bradesco S.A.
116	MIQ2274	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	38.040,00	AF - Banco Safra S.A.
117	MIQ2594	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	57.060,00	AF - Banco Safra S.A.
118	MIQ2614	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	39.760,00	AF - Banco Safra S.A.
119	MIQ2684	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	54.670,00	AF - Banco Safra S.A.
122	MIQ2804	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Safra S.A.
123	MJA3574	SR/PALMEIRA SRCF	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
124	MJA3594	SR/PALMEIRA SRBI	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
126	MJA3624	SR/PALMEIRA SRBI	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
127	MJA9761	SR/RANDON SRF CF	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
128	MJA9781	SR/RANDON SRF CF	2011/2011	43.750,00	Sem restrição
129	MJA9791	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	43.750,00	Sem restrição
130	MJA9851	SR/RANDON SRF CF	2011/2011	26.250,00	AF - Banco Bradesco S.A.
131	MJA9861	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	38.040,00	AF - Banco Bradesco S.A.
132	MJA9891	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	43.750,00	Sem restrição
133	MJA9901	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
134	MJA9911	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	47.550,00	AF - Banco Bradesco S.A.
135	MJA9921	SR/FACCHINI SRF CF	2011/2011	52.500,00	Sem restrição
136	MJA9H51	SR/RANDON SRF CF	2011/2011	57.060,00	Restrição Judicial
137	MJD9274	SR/PALMEIRA SRBI	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Volvo Brasil S.A.
138	MJD9304	SR/PALMEIRA SRBI	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
139	MJG4932	SR/PALMEIRA	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
140	MJG5152	SR/PALMEIRA	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Bradesco S.A.
141	MJJ8505	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2012/2012	29.820,00	AF - Banco Safra S.A.
142	MJK0525	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2012/2012	29.820,00	AF - Banco Safra S.A.
143	MJK0565	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2012/2012	29.820,00	AF - Banco Safra S.A.
144	MJK0585	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2012/2012	59.640,00	AF - Banco Safra S.A.
145	MJK2762	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.
146	MJK2812	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.
147	MJK2822	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.
150	MJK2842	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	38.040,00	AF - Banco Safra S.A.
151	MJK2872	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	52.500,00	AF - Banco Safra S.A.
152	MJK2892	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	57.060,00	AF - Banco Safra S.A.
153	MJK2922	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Safra S.A.

154	MJK2932	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	52.500,00	Sem restrição
155	MJK2942	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	65.625,00	Sem restrição
156	MJK2962	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	28.530,00	AF - Banco Safra S.A.
157	MJK2972	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	38.040,00	AF - Banco Safra S.A.
158	MJK2982	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	52.500,00	Sem restrição
148	MJK2H92	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	65.625,00	Restrição Judicial
149	MJK2I02	SR/FACCHINI SRF	2011/2011	71.325,00	Restrição Judicial
159	MJO7E65	SR/RANDON SPSRGCG	2012/2012	74.550,00	Restrição Judicial
160	MJO9405	SR/RANDON SPSRGCG	2012/2012	74.550,00	AF - Banco Bradesco S.A.
161	MJP2625	SR/RANDON SPSRGCG	2012/2012	71.325,00	AF - Banco Bradesco S.A.
162	MJP3105	SR/RANDONSP SRFG CG	2012/2012	74.550,00	AF - Banco Bradesco S.A.
163	MJP3115	SR/RANDON SPSRGCG	2012/2012	34.790,00	AF - Banco Bradesco S.A.
164	MJP7035	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2012/2012	34.790,00	AF - Banco Bradesco S.A.
165	MJP7415	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2012/2012	-	AF - Banco Bradesco S.A.
166	MJP7425	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2012/2012	59.640,00	AF - Banco Bradesco S.A.
167	MJP7505	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2012/2012	49.700,00	AF - Banco Bradesco S.A.
168	MJP7515	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2012/2012	39.760,00	AF - Banco Bradesco S.A.
169	MJP7535	SR/PALMEIRA SRCFQR 3E	2012/2012	39.760,00	AF - Banco Bradesco S.A.
170	MJT1I25	SR/RANDON SPSRGCG	2012/2012	74.550,00	AF - Banco Bradesco S.A.
171	MJT1I75	SR/RANDON SPSRGCG	2012/2012	74.550,00	AF - Banco Bradesco S.A.
172	MJW5365	SR/RANDON SPSRGCG	2012/2012	-	AF - Banco Bradesco S.A.
173	MKC4524	SR/RANDON SRFG CG	2012/2012	59.640,00	AF - Banco Bradesco S.A.
174	MKD2835	REB/RODOVIA CFCS SR3E	2013/2014	-	AF - Banco Bradesco S.A.
175	MKD2875	REB/RODOVIA CFCS SR3E	2013/2014	62.340,00	AF - Banco do Brasil S.A.
176	MKZ1915	REB/RODOVIA CFCS SR3E	2013/2013	30.630,00	AF - Banco Bradesco S.A.
177	MKZ1945	REB/RODOVIA CFCS SR3E	2013/2014	77.925,00	AF - Banco Bradesco S.A.
178	MKZ1985	REB/RODOVIA CFCS SR3E	2013/2014	77.925,00	AF - Banco Bradesco S.A.
179	MKZ2035	REB/RODOVIA CFCS SR3E	2013/2014	77.925,00	AF - Banco Bradesco S.A.
184	MLD4I32	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2013/2013	61.260,00	AF - Banco Bradesco S.A.
180	MLD4702	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2013/2013	-	AF - Banco Bradesco S.A.
181	MLD4732	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2013/2013	61.260,00	AF - Banco Bradesco S.A.
182	MLD4762	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2013/2013	-	AF - Banco Bradesco S.A.
183	MLD4812	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2013/2013	-	AF - Banco Bradesco S.A.
185	MLD4872	SR/PALMEIRA SRBI3E	2013/2013	61.260,00	AF - Banco Bradesco S.A.
186	MLD4882	SR/PALMEIRA SRBI3E	2013/2013	61.260,00	AF - Banco Bradesco S.A.
187	MLD5802	SR/PALMEIRA SRBI3E	2013/2013	61.260,00	AF - Banco Bradesco S.A.
188	MLD5822	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2013/2013	76.575,00	AF - Banco Bradesco S.A.
189	MLD7212	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2013/2013	61.260,00	AF - Banco Bradesco S.A.
190	MLF2612	SR/RODOVIA CFCS	2013/2013	61.260,00	AF - Banco Bradesco S.A.
191	MLF2622	SR/RODOVIA CFCS	2013/2013	76.575,00	AF - Banco Bradesco S.A.
192	MLK1877	SR/RODOVIA	2013/2014	62.340,00	AF - Banco do Brasil S.A.
193	MLK2077	SR/RODOVIA	2013/2014	62.340,00	AF - Banco do Brasil S.A.
194	MLK2217	SR/RODOVIA	2013/2014	62.340,00	AF - Banco Bradesco S.A.

195	MLZ5914	SR/RODOVIA CFCS SR3E	2014/2014	62.340,00	AF - Banco Bradesco S.A.
196	MLZ5944	SR/RODOVIA CFCS SR3E	2014/2014	54.028,00	AF - Banco Bradesco S.A.
197	MLZ5954	SR/RODOVIA CFCS SR3E	2014/2014	62.340,00	AF - Banco Bradesco S.A.
198	MMH5794	2014/2014	103.900,00		AF - Banco do Brasil S.A.
199	MMH5944	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2014/2014	77.925,00	AF - Banco Bradesco S.A.
200	MMH5974	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2014/2014	57.145,00	AF - Banco Bradesco S.A.
201	MMH6054	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2014/2014	36.365,00	AF - Banco Bradesco S.A.
202	MMH6114	SR/PALMEIRA SRBI 3E	2014/2014	57.145,00	AF - Banco Bradesco S.A.
TOTAL			R\$ 6.959.756,00		

Ressaltamos que mantivemos a ordem dos itens apresentados pela recuperanda, em que pese a numeração esteja parcialmente fora de ordem e que na realidade, a quantidade de itens não seja 202, mas sim 196.

Destacamos que dos 196 itens, 163 (83%) estão alienados fiduciariamente, 6 (3%) possuem restrição judicial, 23 (12%) não possuem restrição e 4 não foram remetidos os documentos.

Com relação às 4 carretas que não foram apresentados os documentos, sugerimos a intimação da recuperanda para que junte aos autos, a fim de verificar suas disponibilidades.

A recuperanda juntou 6 documentos veiculares, porém que não constam na relação apresentada acima. Os 6 veículos são das seguintes placas: MJG4356, MHV1645, MIO3705, MIO2708, MIQ2774 e MJA3614. Sugerimos intimação da empresa para prestar esclarecimento.

Por fim, como pode-se notar, na relação apresentada pela recuperanda, algumas carretas estão sem valor de avaliação. Sugerimos a intimação da empresa para informar o motivo da ausência de avaliação dos respectivos itens.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- a) Opinamos para que, em caso de **alienação** do ativo não circulante por meio de UPI, **seja requerida autorização prévia do juízo e com vista a eventual comitê de credores e posteriormente à administração judicial**, porquanto a previsão de alienação no PRJ não prevê expressamente quais imóveis esta será composta;
- b) Sugerimos a realização de **controle de legalidade sobre a forma de pagamento aos credores trabalhistas** em razão do não cumprimento cumulativo do requisito previsto no §2º do art. 54 da LREF;

- c) Sugerimos que a recuperanda indique **expressamente** se as parcelas de pagamentos dos credores Classe II, III e IV serão mensais ou anuais;
- d) Sugerimos que as condições de pagamentos à subclasse dos “credores colaborativo” sejam **preestabelecidas de forma certa e objetiva** para que os credores possam apreciar no ato assemblear;
- e) Sugerimos a intimação da recuperanda para **apresentar o Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do laudo de avaliação do imóvel de matrícula nº 126.040 e a **matrícula atualizada completa** do imóvel;
- f) Sugerimos a intimação da recuperanda para que **informe se os imóveis** onde possui suas filiais, **são imóveis próprios ou alugados**;
- g) Sugerimos a intimação da recuperanda para que **apresente o documento das 4 carretas** de placa **MDK4505, MFN5795, MFN5805 e MFN5815**;
- h) Sugerimos a intimação da recuperanda para **esclarecer acerca das 6 carretas** (placas MJG4356, MHV1645, MIO3705, MIO2708, MIQ2774 e MJA3614) das quais apresentou documento, **porém não constam na relação de ativos**;
- i) opinamos pela regularidade dos demais pontos.

É o nosso relatório sobre o plano de recuperação judicial acostado o [evento 86](#).

Jaraguá do Sul - SC, 22 de outubro de 2025.

Agenor Daufenbach Júnior
CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401

Cibele Rovaris Daufenbach
CRC/SC 22.845/O-0

Gabriela Rovaris Daufenbach
CRA/SC 30.323 – OAB/SC 76.103

Guilherme Rovaris Daufenbach
CRA/SC 33.410 – CREA/SC 171.578-7